



MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

PROGRAMA CRÉDITO EDUCATIVO-PROCESSO 01/2021

Lei nº 4.030 de 18 de dezembro de 2017

EDITAL Nº 01/2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES E REVALIDAÇÃO DE CADASTRO PARA O PROGRAMA CRÉDITO EDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do Município de Matelândia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.030 de 18 de dezembro de 2017,

TORNA PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece instruções para a concessão de auxílio financeiro aos interessados em obter o benefício oferecido pelo Programa Crédito Educativo, **para o ano de 2021**, nos termos da Lei Municipal nº 4.030/2017.

1. Disposições Preliminares

1.1 O benefício consiste na concessão de auxílio financeiro para custeio parcial de despesa com mensalidade ou transporte, observando os seguintes critérios:

1.1.1 **até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor total da mensalidade paga pelo estudante matriculado em instituições de ensino superior, sediadas ou com polo no Município de Matelândia;

1.1.2 **até 40%** (quarenta por cento) do valor da despesa com transporte pago pelo estudante para o deslocamento a instituições de ensino superior ou técnico profissionalizante, sediadas em outros municípios.

1.2 O benefício será repassado mensalmente conforme disposto a seguir:

1.2.1 **A partir da inscrição e/ou revalidação do cadastro, de janeiro a dezembro para o custeio de despesas com mensalidade em instituição de ensino superior;**

1.2.2 **A partir da inscrição e/ou revalidação do cadastro, de fevereiro a novembro, para o custeio de despesas com transporte, independentemente do calendário escolar das instituições de ensino superior.**

1.2.4 Para a percepção do benefício, o estudante deverá informar o número de conta corrente ou poupança de sua titularidade, em instituição financeira oficial, sediada ou com ponto de atendimento no município.

1.2.5 Para a efetivação do pagamento mensal do benefício é necessária a comprovação da frequência à instituição de ensino técnico profissionalizante ou superior por meio da lista de frequência, Anexo II, que servirá para atestar que o estudante não trancou ou desistiu do curso.

1.2.5.1 Se o estudante não assinar a lista de frequência, o repasse do benefício será suspenso até a apresentação de justificativas cabíveis que, se acatadas, possibilitarão a sua continuidade.

1.2.5.2 Após 60 dias sem assinar a lista de frequência, o estudante será convocado por edital para comparecer na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 30 dias, para prestar esclarecimentos, conforme estabelece §2º do Art. 16 da Lei Municipal 4.030/2017.

1.2.5.3 Caso o estudante não compareça, o benefício será cancelado definitivamente.

1.2.5.4 Os estudantes poderão gerar lista de frequência por linha de transporte informando também as instituições de ensino e indicar um representante para entregar o documento na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.2.5.5 As listas de frequência deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, sempre até o dia 15(quinze) de cada mês sendo que listas entregues após essa data serão processadas apenas no mês seguinte.



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

2. Cronograma

2.1 Este processo será composto das seguintes fases:

FASES	DATAS
Inscrições para obtenção do benefício e revalidação do cadastro de beneficiários	A partir do dia 25 de janeiro até 19 de fevereiro de 2021 , no horário das 8:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas em dias úteis, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Avenida Borges de Medeiros n°1111- Centro, em frente a casa da Cultura .
Divulgação dos requerimentos aprovados e cadastros revalidados	No dia 01 março, serão divulgados os cadastros aprovados ou revalidados.

2.2 As fases do processo serão divulgadas, por meio de Edital, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura no endereço eletrônico www.matelandia.pr.gov.br, portal da transparência, no menu, publicações, crédito educativo.

3. Dos Requisitos para a obtenção do benefício

3.1 O interessado na obtenção do auxílio financeiro do Programa Crédito Educativo deve atender aos seguintes requisitos:

3.1.1 residir no Município de Matelândia há pelo menos 01 (um) ano de forma ininterrupta;

3.1.2 comprovar estar matriculado em instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação ou em instituição de ensino de nível técnico-profissionalizante devidamente habilitada;

3.1.3 não ter feito uso do benefício de que trata esta lei ou dos benefícios previstos nas Leis nº 1.980/2009 e nº 3.175/2014, por período total de 05 (cinco) anos, conforme estabelecido no § 3º do art. 2º, da Lei 4.030/2017;

3.1.4 não ter concluído outro curso no mesmo nível de formação para o qual estiver requerendo o benefício;

3.1.5 Não ter tido o benefício cancelado por irregularidades praticadas em períodos ou anos anteriores.

3.2 Efetivar semestralmente o recadastro apresentando comprovante de frequência e matrícula.

4. Das Inscrições

4.1 As inscrições serão realizadas **a partir do dia 25 de janeiro até 19 de fevereiro de 2021**, no horário das **8:00 as 11:30 e das 13:30 as 17:00** horas em dias úteis, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Avenida Borges de Medeiros n°1111- Centro , em frente a casa da Cultura .

4.2 A inscrição será realizada através de formulário próprio, **conforme Anexo I**, disponível no endereço eletrônico www.matelandia.pr.gov.br, no menu serviços, crédito educativo, podendo também ser feita por procurador, através de instrumento de procuração com poderes específicos.

4.3 Para inscrever-se o candidato ou seu procurador deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

4.3.1 Cédula de Identidade (RG);

4.3.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.3.3 Declaração de vacinas atualizada.

4.3.4 Comprovante de residência no Município de Matelândia há pelo menos 01 (um) ano.

4.3.5 O comprovante de residência deve ser em nome do estudante ou em nome dos pais ou responsável legal;

4.4 Comprovante atualizado de matrícula em instituição de ensino devidamente credenciada pelo Ministério da Educação ou em instituição de ensino de nível técnico-profissionalizante devidamente habilitada;

4.5 Comprovante da despesa a ser custeada, mediante a apresentação de boleto da instituição de ensino ou contrato da empresa de transporte, ou outro documento hábil.

4.6 O candidato é responsável pelas informações constantes da inscrição, podendo arcar com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativas, cível e penal.

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

4.7 A Secretaria entregue ao estudante no ato de sua inscrição e ou revalidação de cadastro o recibo com orientações para que o mesmo possa reivindicar seus direitos caso ocorra alguma inconsistência que possa vir a prejudica-lo.

5. Da revalidação cadastral

5.1 A **revalidação semestral do cadastro** é imprescindível para que aja continuidade na percepção do benefício e será realizada simultaneamente ao período de cadastros de novos usuários.

5.2 Todos os beneficiários inscritos no programa “Crédito Educativo” e que ainda têm direito ao mesmo, deverão comparecer junto à Secretaria de Educação a partir da data marcada para proceder à revalidação do cadastro a fim de possibilitar a continuidade na percepção dos recursos do mesmo.

5.1.1 Para a efetivação da revalidação cadastral será necessária a apresentação do comprovante de matrícula atualizado expedido pela instituição de ensino onde o estudante está matriculado bem como comprovante da despesa (caso seja diferente da anterior) a ser subsidiada pelo município.

5.2 Os valores referentes ao Crédito Educativo serão repassados mensalmente a partir do cadastro ou recadastro.

6. Das disposições Gerais

6.1 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá, por meio de Comissão permanente designada pelo Chefe do Executivo, a conferência e validação dos cadastros, bem como, a sua periódica revalidação.

6.2 Semestralmente o estudante beneficiado deverá atualizar o cadastro a fim de comprovar a manutenção das condições necessárias à percepção do benefício.

6.3 O benefício será suspenso, a qualquer tempo, nos casos do estudante:

6.3.1 deixar de comprovar ter frequência mínima necessária para aprovação no curso;

6.3.2 trancar ou desistir do curso para o qual pleiteou o benefício;

6.3.3 apresentar informações ou documentos falsos;

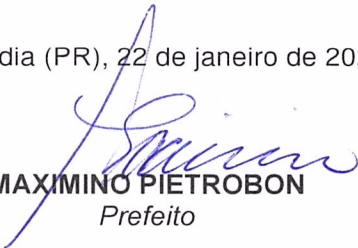
6.3.4 cometer outras irregulares não condizentes com o bom andamento do Programa.

6.4 É de responsabilidade do estudante, solicitar o cancelamento do benefício quando deixar de atender aos requisitos da Lei 4.030/2017, sendo a omissão configurada como irregularidade.

6.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhe diz respeito, circunstância que será divulgada por meio de Edital, devidamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura no endereço eletrônico www.matelandia.pr.gov.br, no menu serviços, crédito educativo.

6.6 Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho Municipal de Educação, órgão máximo para dirimir as questões que envolvam os auxílios concedidos por esta lei.

Matelândia (PR), 22 de janeiro de 2021.


MAXIMINO PIETROBON
Prefeito



FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO

Versão 1.0b

1 - DADOS DO REQUERENTE

NOME				DN		
ENDEREÇO					Nº	
BAIRRO			MUNICÍPIO			
RG Nº		ÓRGÃO EMISSOR		CPF Nº		
FONE			E-MAIL ¹			

¹ Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail indicado. As mensagens serão consideradas lidas 2 dias úteis após envio de e-mails provenientes do domínio @matelandia.pr.gov.br.

2 - TIPO DO BENEFÍCIO REQUERIDO E DADOS DA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

Art. 2º, Inc. I: Na mensalidade (até 25%) ☐

Art. 2º, Inc. II: No transporte escolar (até 40%) ☐

VALOR DO BENEFÍCIO 01	R\$	REAJUSTE 02	R\$
REAJUSTE 01	R\$	REAJUSTE 03	R\$
		REAJUSTE 04	R\$

Ao assinar esse requerimento autorizo o Município de Matelândia a solicitar minhas informações pessoais a empresa acima indicada. Declaro também ter ciência que o valor mensal do auxílio poderá oscilar caso mude o número de beneficiados.

¹ Informar o valor total mensal que será pago. É necessário anexar comprovante.

3 - DADOS BANCÁRIOS (OBRIGATÓRIO APENAS EM CASO DE APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO)

POUPANÇA	☐	CONTA CORRENTE	☐		
BANCO		AGÊNCIA		CONTA	
OPERAÇÃO EM CASO DE POUPANÇA					
MUNICÍPIO DA CONTA					

4 - DADOS DO CURSO

GRADUAÇÃO	☐	NÍVEL TÉCNICO	☐
CURSO			
INSTITUIÇÃO			
MÊS/ANO INÍC.		MÊS/ANO TÉRM.	

5 - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Já fez uso de benefício concedido pelas Leis 1.980/2009 ou 3.175/2014? ¹	☐ SIM	☐ NÃO
Já possui nível de formação igual do curso que está solicitando benefício?	☐ SIM	☐ NÃO
Já teve benefício anterior cancelado por irregularidade?	☐ SIM	☐ NÃO
Reside no Município de Matelândia a mais de um ano de forma ininterrupta? ²	☐ SIM	☐ NÃO

¹ Informe aqui o total de anos e meses já usufruídos:

² Anexar Comprovante

Assinatura requerente ou representante

6 - DECLARAÇÃO

Com base na Lei Municipal 4.030/2017, venho REQUERER o benefício do CRÉDITO EDUCATIVO e declaro-me conhecedor e de acordo com todos os critérios estabelecidos na referida Lei.

Declaro ainda que todas as informações aqui contidas são a mais absoluta expressão de verdade e assumo total responsabilidade pelas mesmas. Declaro também estar ciente do artigo 299 do código penal que segue:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Nome do requerente ou representante _____

Assinatura requerente ou representante¹ _____

Matelândia ____/____/____

¹ Com firma reconhecida ou assinado na presença do agente público do município de Matelândia que recebeu o requerimento

Nome e assinatura do agente público que recebeu os documentos e validou assinatura _____

Matelândia/PR, ____/____/____

7 - PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO REQUERIMENTO

A comissão de avaliação é _____ a concessão do benefício requerido.

Assinaturas da comissão _____

Matelândia/PR, ____/____/____

8 - REVALIDAÇÃO DO CADASTRO

DATA ____/____/____

Parecer: Favorável ☐

Desfavorável ☐

Assinaturas da comissão _____

DATA ____/____/____

Parecer: Favorável ☐

Desfavorável ☐

Assinaturas da comissão _____

DATA ____/____/____

Parecer: Favorável ☐

Desfavorável ☐

Assinaturas da comissão _____

DATA ____/____/____

Parecer: Favorável ☐

Desfavorável ☐

Assinaturas da comissão _____

DATA ____/____/____

Parecer: Favorável ☐

Desfavorável ☐

Assinaturas da comissão _____

ANEXO II – LISTA DE FREQUÊNCIA 2021

LISTA DE FREQUÊNCIA REFERENTE AO MÊS ____/____/____

Linha/Instituição de ensino: _____

Os estudantes abaixo assinados, com base na Lei Municipal 4.030/2017, Art. 15, Inciso II, declaram que não trancaram ou desistiram do curso objeto do benefício do crédito educativo, até o mês corrente, que, conforme Art. 12, o auxílio já repassado foi utilizado para custeio da despesa indicada no requerimento e estão regulares para receber o benefício.

Nº	Nome (em ordem alfabética)	Assinatura
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
...		

Nome do representante do grupo: _____ Fone: _____

Matelândia, ____/____/____